



REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

TITULAR: Jairo José dos Santos Moura CPF: 645.140.643-00

SUPLENTE: Valdeia Oliveira da Silva CPF: 786.417.991-68

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS

TITULAR: Maria Nazaré Oliveira Fonseca CPF: 706.734.383-68

SUPLENTE: Olga Borges Ferreira da Silva CPF: 305.653.368-60

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

TITULAR: Loidé Oliveira de Miranda e Brito CPF: 014.224.653-06

SUPLENTE: Zenáide Borges Sobrinho Sousa CPF: 829.391.523-49

TITULAR: Celma Rodrigues da Silva Leite CPF: 038.254.093-09

SUPLENTE: Evismeri Alves de Oliveira CPF: 050.479.713-17

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

TITULAR: Darlane Maria de Sousa CPF: 043.815.013-90

SUPLENTE: Maria Albertina Pereira Moura CPF: 124.847.363-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

Praça 21 de Dezembro, 478 - Centro - Nazaré do Piauí - PI CNPJ: 06.554.141/0001-32



REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Leomar Gomes da Silva CPF: 020.640.943-50

SUPLENTE: Arlete de Sousa Franco CPF: 011.933.601-45

PRESIDENTE

NOME: Loidé Oliveira de Miranda e Brito CPF: 014.224.653-06

VICE PRESIDENTE

NOME: Leomar Gomes da Silva CPF: 020.640.943-50

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí - PI, expedida aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e três.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO NONATO COSTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

Praça 21 de Dezembro, 478 - Centro - Nazaré do Piauí - PI CNPJ: 06.554.141/0001-32

ID: C4E4D41A0CED4

182

da reunião extraordinária de julgamento Pública do III Quadrimestre de dois mil e três e dois (Setembro - agosto). Aos fatos de fato de dois mil e três e três, do mês e ano de março, na Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, na presença de Sebastião Martins, número 334, do Município de Nazaré do Piauí, III Quadrimestre correspondente de setembro a dezembro de dois mil e três e dois. Após a conferência de notas de requisição por parte dos conselheiros de saúde, contamos ainda com vereadores da secretaria municipal de Saúde e de Educação, do Assessoria Social, Servidores da Prefeitura Municipal e da população em geral. Foi dada início a audiência pública com a fala de presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nazaré do Piauí, que iniciou dando os boas vindas e agradeceu a presença de todos que estiveram presentes e a comissão de saúde em audiência pública, em seguida passou a expor os conteúdos que foram abordados, na referida audiência pública. Após a fala de Sr. Francisco Flor da Costa e Silva, presidente deste conselho, foi passada a palavra para o contador, responsável pela contabilidade do Município. Sr. Victor, que na oportunidade foi explanado acerca o relatório passado da associação de moradores (ASCOM) e o relatório de responsabilidade fiscal (RF), sendo apontado pelo contador Victor e os seus apontados pelo responsável dos referidos relatórios municipais. Após a apresentação da prestação do Município de Nazaré do Piauí, foi dada continuidade a audiência pública, com apresentação dos atos de saúde demonstrados no município, pelas equipes e de profissionais de saúde deste município e comparados com fotos lembrando que estava com a presença dos vereadores Francisco Costa, William Lima e Gilson Araújo, trabalhadores e servidores da Hospital Sargento Gouveia. Após a explanação de todos os atos de saúde demonstrados no município, foi dada a continuidade a audiência pública com apresentação do relatório, após a apresentação foi

facultada a palavra aos presentes, visando William Lima demonstrando questionamentos sobre a atuação de conselheiros e expôs para a comissão central, responsáveis de fiscalização, que os mesmos não liberados pelo SUS, a presidente do Conselho Sr. Francisco Costa e Silva respondeu todos os questionamentos, o vereador citados ainda foi questionado sobre a disponibilidade de medicamentos no farmácia básica, porém que receber informações sobre a falta de medicamentos, Sr. Francisco Costa respondeu que pode acontecer por falta de verbas destinadas para esse fim. Dando continuidade o Vereador Francisco Costa foi a falar, relatando sobre os meios e planejamento para as equipes, para atender das áreas físicas das unidades básicas, falta de estrutura que atrapalha no desenvolvimento dos atos de saúde, pois a consideração da situação básica para sobre a perspectiva que poderia ser com os vereadores a estrutura realizando projetos para melhorar a qualidade dos atendimentos a população. A Sr. Francisco Costa respondeu sobre os recursos que a secretaria de Saúde não disponibiliza para os serviços estruturais os pontos de apoio dos atendimentos das unidades de saúde. O Sr. Elcio, membro da plateia e conselheiro também foi um da palavra, falando que os vereadores que possuem as falas, que também no uso dos recursos também relatou os atos que não demonstrados pelo vereador, o vereador Francisco Costa ainda no uso da palavra sempre que se usa o recurso do FPM para tentar resolver algumas demandas que alguns pontos de atendimento como a possibilidade de fazer os relatórios, maioridade e no sentido, utroque pelo vereador, o vereador William fala ainda dos mesmos assuntos, uso para resolver alguns problemas que foram

(Continua na página seguinte)

ID: 3F5E91FA3CCD4



LEI Nº. 83, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 17, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposições da Resolução Federal nº. 231, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº. 17, de 28/11/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(...)

Seção II Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 7º - (...).

§1º A atuação do Conselho Tutelar Municipal é voltada a toda área do município, devendo sua competência de fiscalização ser destinada a toda a base territorial municipal, seja ela em zona urbana ou rural, devendo seus serviços serem destinados a toda densidade populacional, sem exceções.

§2º Deverão ser disponibilizadas datas e horários de atuação nas regiões supracitadas e disponibilizadas ao CMDCA, seja para efeitos fiscalizatórios seja pra efeitos acessórios.

Art. 10 - (...):

XVIII - Caberá ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente a fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho dos seus membros, seja em regime de plantões ou sobre aviso.

§ 1º - (...):

d) O Conselho Tutelar, obrigatoriamente, articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento a Criança

Praça Moisés Balduino S/N - CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36 Fone: (89)3533-1547 - CEP: 64.835-000 Rio Grande do Piauí - PI. E-mail: pmderiogrande@opoiu@gmail.com

Handwritten text detailing the council's deliberations on the law, mentioning the role of the Council of Children and Adolescents and the Mayor's approval.



e ao Adolescente, junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

e) Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário;

§ 2º - Verificada qualquer ilícito, irregularidade ou descumprimento a qualquer norma voltada ao horário de funcionamento ou atuação de qualquer dos membros, poderá o Conselho Municipal da Criança e Adolescente aplicar sanções já expressa em legislação extravagante, seja ela municipal, estadual ou federal, inclusive instaurar PAD (Processo Administrativo Disciplinar).

Seção III Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 11 - (...).

§ 7º - É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços, programas de atendimento ou direcionamento de procedimentos voltados a criança e ao adolescente a órgão cuja competência se fazem estranhas, devendo tais procedimentos serem direcionados ao órgão competente municipal.

Seção IV Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art. 14 - (...).

§ 2º - (...):

e) Caberá ao Centro de Referência e Assistência Social do Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados, sejam esses em caso de violações de direitos da Criança e do Adolescente, como também à execução das medidas de proteção ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Capítulo III

Praça Moisés Balduino S/N - CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36 Fone: (89)3533-1547 - CEP: 64.835-000 Rio Grande do Piauí - PI. E-mail: pmderiogrande@opoiu@gmail.com

(Continua na página seguinte)

Advertisement for 'Prestação de Contas' (Accountability) featuring the text 'convite convite convite' and 'Audiência de Prestação de Contas' by Raimundo Nonato Costa.